





## MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 09.561.642/0001-34

NIRE: 33.3.0028658-6

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 02 de julho de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Ayrton Senna, nº 2.541, CTR 2018.0008 QDR EIXO PRINC R, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-002.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no §4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Sr. Daniel Fonseca de Jesus, como Presidente; e a Sra. Danielle Rezende de Jesus Franco, como Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após ampla discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição, o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar que a ata referente a esta assembleia geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do Artigo 130 da Lei das S.A.
  - 5.2. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente subscrito e integralizado, aprovar um aumento no capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.500.337,72 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), passando o referido capital social de R\$ 194.253.384,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 195.753.721,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais), mediante a emissão de 1.500.337 (um milhão, quinhentas mil, trezentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações ordinárias já

existentes, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base no §1º, inciso II, do artigo 170 da Lei das S.A. O valor remanescente equivalente a R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) deverá ser alocado à conta de reserva de capital da Companhia.

As novas ações ordinárias emitidas em decorrência do aumento de capital social ora aprovado são, neste ato, totalmente subscritas pelo acionista **Daniel Fonseca de Jesus**, cidadão brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade de nº 04618648-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 537.352.347-04 residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.150, Bloco M, salas 406 a 409, Barra da Tijuca, CEP: 22775900 (“Daniel”), e integralizadas mediante a capitalização do saldo de Adiantamentos Para o Futuro Capital (“AFACs”) realizados por este sócio, no valor total de R\$ 1.500.337,72 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata.

**5.2.1.** A sócia Danielle Rezende de Jesus, renuncia, neste ato, de maneira irrevogável e irreatável, ao seu direito de preferência para a subscrição das novas ações ordinárias ora emitidas.

**5.3.** De modo a refletir o aumento do capital social da Companhia aprovado nesta data, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 195.753.721,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais), representado por 195.753.721 (cento e noventa e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, setecentas e vinte e uma) ações, sem valor nominal, todas nominativas e ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas.”*

**5.4.** Em virtude das matérias aprovadas nos itens 5.2 a 5.4 acima, aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e discutida, foi aprovada por unanimidade.

*Confere com o original lavrado em livro próprio*

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

**Mesa:**

DANIEL FONSECA DE JESUS:53735234704  
Assinado de forma digital por DANIEL FONSECA DE JESUS:53735234704  
Dados: 2025.07.02 16:15:02 -03'00'

Daniel Fonseca de Jesus  
Presidente

DANIELLE REZENDE DE JESUS FRANCO:10992943710  
Assinado de forma digital por DANIELLE REZENDE DE JESUS FRANCO:10992943710  
Dados: 2025.07.02 16:14:24 -03'00'

Danielle Rezende de Jesus Franco  
Secretária

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028658-6 Protocolo: 2025/00679374-1 Data do protocolo: 03/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2025 SOB o NÚMERO 00007069780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E342ED6388A0EF2154C5D7A196C3F005B8D3E1D3E98CD877BE0FB97691BEFF01

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO I

### MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 09.561.642/0001-34

NIRE: 33.3.0028658-6

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

<b>Subscritor</b>	<b>DANIEL FONSECA DE JESUS</b> , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 04.618.648-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.352.347-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ayrton Senna 2541, CTR 2018.0008 QDR EIXO PRINC R, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP 22.775-002.
<b>Quantidade de Ações Subscritas</b>	1.500.337 (um milhão, quinhentas mil, trezentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão por Ação</b>	R\$ 1,00 (um real) por ação.
<b>Valor Total Integralizado</b>	R\$ 1.500.337,00 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e trinta e sete reais).
<b>Forma e Prazo da Integralização</b>	A integralização das ações subscritas ocorre neste mesmo ato, mediante a capitalização dos Adiantamentos Para o Futuro Capital (“ <u>AFACs</u> ”) realizados pelo subscritor para a Companhia no valor total de R\$ 1.500.337,00 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e trinta e sete reais).

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025

DANIEL FONSECA DE JESUS:53735234704  
Assinado de forma digital por DANIEL FONSECA DE JESUS:53735234704  
Dados: 2025.07.02 16:15:56 -03'00'

**Daniel Fonseca de Jesus**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028658-6 Protocolo: 2025/00679374-1 Data do protocolo: 03/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2025 SOB O NÚMERO 00007069780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E342ED6388A0EF2154C5D7A196C3F005B8D3E1D3E98CD877BE0FB97691BEFF01

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0028658-6 Protocolo: 2025/00679374-1 Data do protocolo: 03/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2025 SOB o NÚMERO 00007069780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E342ED6388A0EF2154C5D7A196C3F005B8D3E1D3E98CD877BE0FB97691BEFF01

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 09.561.642/0001-34

NIRE: 33.3.0028658-6

#### CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1°** - A companhia, sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo 2°** - A Companhia tem por objeto a administração de imóveis próprios, correspondendo a gestão de bens imobiliários por conta própria, incluindo a locação, bem como a compra e venda de imóveis próprios, podendo ainda ser sócia ou acionista de outras sociedades.

**Artigo 3°** - A Companhia tem sede e foro no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna 2541, CTR 2018.0008 QDR EIXO PRINC R, Aeroporto de Jacarepaguá, CEP 22.775-002. A Companhia poderá, mediante deliberação da diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4°** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5°** - O capital social da Companhia é de R\$ 195.753.721,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais), representado por 195.753.721 (cento e noventa e cinco milhões, setecentas e cinquenta e três mil, setecentas e vinte e uma) ações, sem valor nominal, todas nominativas e ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas.

**Parágrafo Único** - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor patrimonial contábil das ações com base em balanço levantado, respeitado os prazos legais.

**Artigo 6°** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e, provisoriamente, cautelas representativas de ações.

**Artigo 7°** - A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 8°** - Os acordos de acionistas serão arquivados na sede da Companhia, e os mesmos deverão estabelecer as condições de compra e venda das ações, direito de preferência na compra das mesmas, exercício do direito de voto, bem como as condições para ingresso de herdeiro de acionista no quadro de direção e/ou empregados da Companhia, e ainda, benefícios vitalícios para Administradores e/ou pessoas por eles designadas.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9°** - A Assembleia Geral é órgão deliberado da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - Preside a Assembleia Geral o acionista que for aclamado pelos presentes, o qual escolherá o secretário da Mesa.

**Artigo 10°** - Poderá o acionista fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente habilitados.

**Artigo 11°** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as matérias abaixo previstas, nas quais será exigida a aprovação prévia dos acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social votante:

- (i) Compra e venda de bens imóveis;
- (ii) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) Transformação, incorporação, cisão ou fusão da Companhia;
- (iv) Alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- (v) Alteração do Estatuto Social;
- (vi) Destituição da Sra. Danielle Rezende de Jesus Franco antes do término do seu primeiro mandato, de 02 (dois) anos, como Diretora Presidente após sua investidura no cargo decorrente do Evento de Afastamento previsto no parágrafo primeiro do Artigo 15 do presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12°** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) diretores, sendo eles denominados: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; (iii) Diretor Administrativo e (iv) Diretor Financeiro, podendo os mesmos serem acionistas ou não.

Parágrafo 1° - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e terão as atribuições e praticarão os atos definidos em Lei, neste Estatuto Social e aqueles fixados pela Assembleia, para um cargo de gestão de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 04 (quatro) primeiros meses do ano imediatamente seguinte ao término do mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2° - Os Diretores farão jus ao recebimento de remuneração pelo exercício do cargo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo correto assinalar que a deliberação de ajustes neste quesito deverá ser aprovada pela Assembleia observado o *quórum* qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo 3° - Ressalvado o número legal, os cargos da diretoria poderão deixar de ser preenchidos ou exercidos cumulativamente, porém, sem remuneração cumulada.

**Artigo 13°** - A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao Diretor Presidente, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos, podendo tanto o Diretor Presidente quanto os procuradores: emitir cheques e notas promissórias; dar aceites em duplicadas e letras de câmbio; assinar contratos e escrituras de qualquer natureza; alienar ou gravar qualquer bem do ativo fixo, emitir duplicatas, endossar cheques, duplicatas, notas promissórias ou títulos cambiais, desde que o produto se destine a crédito exclusivo da Companhia; sacar letras de câmbio, assinar borderôs, receber quantias, passar recibos e dar quitação dos recebimentos; assinar documentos de interesse social, solicitar saldo bancário; admitir e demitir funcionários.

Parágrafo 1° - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste

artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, e a empresas de construção civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 4.591/64, para fins de incorporações imobiliárias relacionadas a empreendimentos realizados pela Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia estará representada pela assinatura do Diretor Presidente ou de Procurador constituído em nome da Companhia para representação perante órgãos e repartições públicas de qualquer natureza, como representante tributário da Companhia a fim de firmar formulários, cadastros e demais providências administrativas, sem poderes, contudo, de reconhecer responsabilidade ou obrigações em nome da Companhia que dependam da atuação exclusiva do Diretor Presidente, na forma estabelecida pelo Caput deste Artigo.

**Artigo 14º** - Compete ao Diretor Presidente:

I- os mais amplos e gerais poderes de gestão, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto;

II - praticar atos jurídicos em geral de compra e venda de Imóveis, bem como prestação de avais, fianças e quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais em favor de terceiros;

III - autorizar: (a) a abertura de filiais ou estabelecimentos previstos no artigo 2º deste Estatuto; (b) a celebração de quaisquer negócios jurídico, que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, incluída a prestação de avais, fianças e quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais em favor de terceiros;

IV - a criação de subsidiárias ou o investimento em outras sociedades;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - cumprir e zelar para que seja cumprido este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria;

VI - coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria, objetivando compatibilizar a atuação de todos no interesse da Companhia.

**Artigo 15º** - O Diretor Presidente, em caso de ausência, vacância, impedimento definitivo ou impedimento temporário, será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente, independentemente de qualquer deliberação ou formalidade.

Parágrafo 1º: Na hipótese de sua ausência, impedimento temporário, vacância ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Companhia, Sr. DANIEL FONSECA DE JESUS (“Evento de Afastamento”), este será substituído imediatamente pela Diretora Vice-Presidente da Companhia, Sra. DANIELLE REZENDE DE JESUS FRANCO, a qual tomará posse no primeiro dia útil subsequente ao Evento de Afastamento do Diretor Presidente, Sr. DANIEL FONSECA DE JESUS, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo 2º: Ocorrendo o Evento de Afastamento do Sr. DANIEL FONSECA DE JESUS e investida a Sra. DANIELLE REZENDE DE JESUS FRANCO no cargo de Diretora Presidente, o seu mandato será pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da investidura ao cargo de Diretora Presidente. Findo o prazo de 02 (dois) anos nos termos deste parágrafo, a Diretora Presidente poderá ser reeleita ou será eleito um novo Diretor Presidente e as regras para substituição do Diretor Presidente obedecerão ao disposto no caput do presente Artigo.

**Artigo 16º** - Compete aos demais Diretores a responsabilidade individual pela supervisão e controle das atividades inerentes às suas respectivas áreas de atuação, além de outras atribuições que lhes sejam outorgadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 17º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assumam, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

**Artigo 18º** - Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observado, quando aplicável, as regras do Acordo de Acionistas em vigor e devidamente arquivado na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Os acionistas elegerão os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser acionistas ou não e residentes no País.

Parágrafo 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 2° - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo 3° - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o estabelecido no artigo 162, parágrafo 3°, da Lei n.º 6040/76.

Parágrafo 4° - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 20°** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que poderão ser devidamente examinadas por auditor independente e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - Além das demonstrações financeiras anuais, a Diretoria poderá levantar balanços em períodos menores e, com base neles, distribuir dividendos *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias.

**Artigo 21°** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

## **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 22°** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23°** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas por Ações.

**Artigo 24°** - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir sobre quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

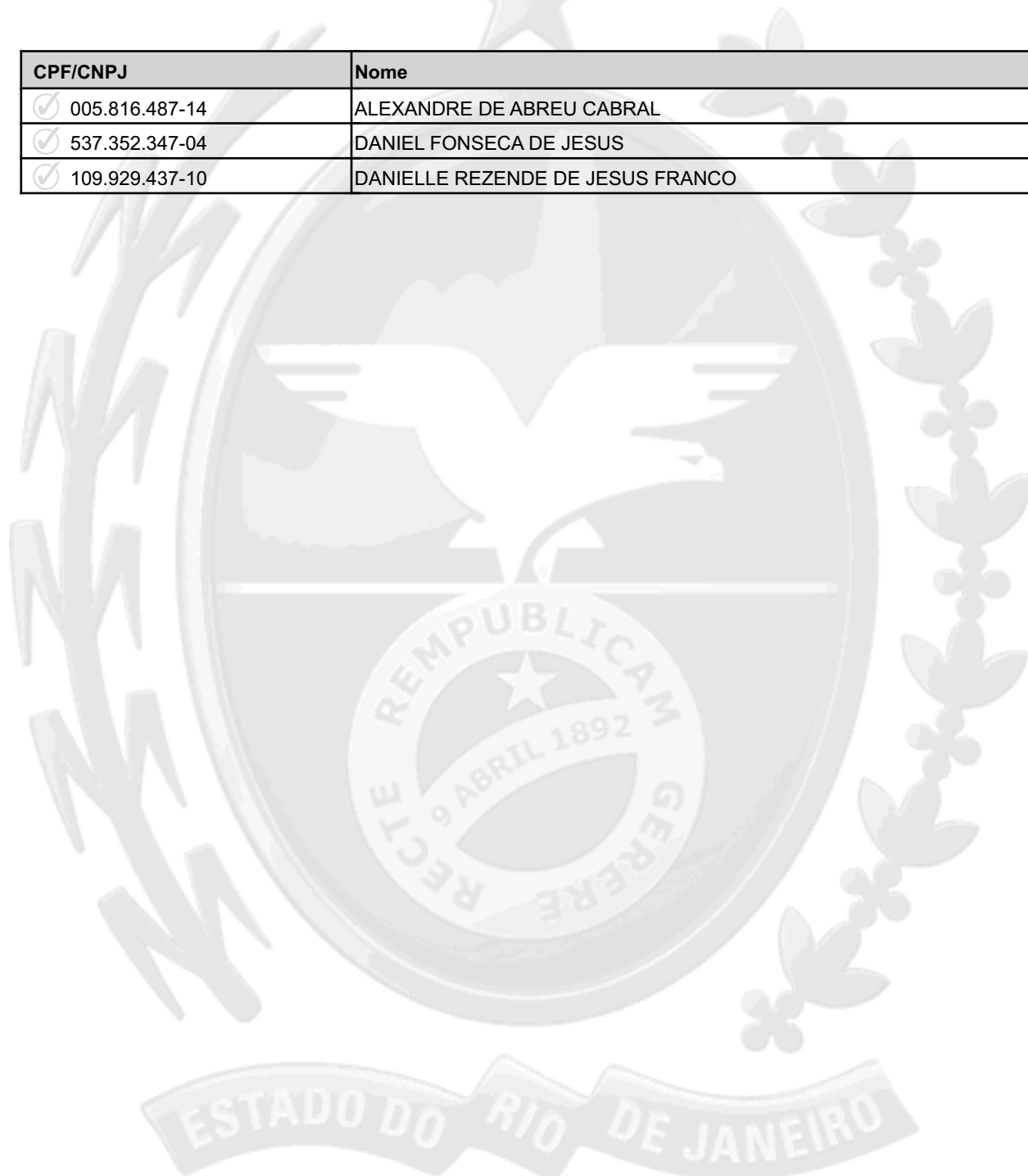
\*\*\*



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, NIRE 33.3.0028658-6, PROTOCOLO 2025/00679374-1, ARQUIVADO EM 08/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007069780, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 005.816.487-14	ALEXANDRE DE ABREU CABRAL
✓ 537.352.347-04	DANIEL FONSECA DE JESUS
✓ 109.929.437-10	DANIELLE REZENDE DE JESUS FRANCO



08 de julho de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
NIRE: 333.0028658-6 Protocolo: 2025/00679374-1 Data do protocolo: 03/07/2025  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/07/2025 SOB O NÚMERO 00007069780 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E342ED6388A0EF2154C5D7A196C3F005B8D3E1D3E98CD877BE0FB97691BEFF01

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14